|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO | KARINA MARIA FERRAZ DOS SANTOS CADENA |
| PROCESSO | 048/2017 (SICCAU 474226) |
| ASSUNTO | RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO DO RELATOR CONSELHEIR TITULAR RANNIERI SOUSA PIEROTTI |

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 320/2021**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – CAU/PI no uso das competências que lhe confere o inciso I do art. 34 da Lei 12.378/2010 e art. 35 do Regimento Interno do CAU/PI, reunido ordinariamente em Teresina-PI, por videoconferência, no dia 24 de agosto de 2021, após o assunto em epígrafe, e

**Considerando** a Decisão da Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional - CEEEP, de 07 de fevereiro de 2017;

**Considerando** a nomeação do Conselheiro Rannieri Sousa, como relator do Processo, para emissão de relatório e voto fundamentado;

**Considerando** o voto do relator: *Eu, Arq. Rannieri Sousa Pierotti, Conselheiro Titular, nomeado como relator deste processo administrativo n.º 48/2017 em 24/08/2021, ressalto que é obrigação do profissional de arquitetura e urbanismo saber ou ser informado pelo responsável da empresa contratante que a mesma só poderá atuar quando a mesma está devidamente registrada no conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU com a RRT de cargo e função.*

***DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.***

*Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010)*

*Art. 3ª Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.*

*Considerando tais fatos do meu relato e parecer jurídico do CAU-PI voto pelo não conhecimento do pedido de revisão, já que não se está mais em fase de recurso, e a requerente não cumpre os requisitos par tanto, e no mérito, julgo pelo indeferimento do pedido, considerando que a Arquiteta e Urbanista Karina Maria Ferraz dos Santos Cadena, não efetuou o pagamento da multa e nem o registro da RRT extemporânea que de fato iria ocasionar a regularização de sua situação*.*”*

**DELIBEROU:**

1. Aprovar o relatório e voto fundamentado do relator, conselheiro titular Rannieri Sousa Pierotti, referente ao Processo Administrativo nº 048/2017.

.

1. Esta Deliberação entrará em vigor nesta data.

Com 06 (seis) votos favoráveis, 00 (zero) contrários, 02 (duas) abstenções e 00 (zero) ausências.

Teresina, 24 de agosto de 2021.

**WELLINGTON CAMARÇO**

Presidente do CAU/PI